

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.002, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar o limite de pontos necessários para a suspensão do direito de dirigir do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para prever que, no caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos será imposta quando o infrator atingir oitenta pontos, independentemente da natureza das infrações cometidas. Também faculta a participação em curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de doze meses, ele atingir setenta pontos.

Justifica o Autor que em 1997, quando o CTB foi instituído, os poucos radares instalados nas ruas estavam localizados em pontos reconhecidamente perigosos, onde a fiscalização ajudaria a reduzir os acidentes. Hoje, a disseminação da fiscalização eletrônica no País estaria colocando os motoristas profissionais em situação de vulnerabilidade, pois, com os radares espalhados pelas ruas, eles acumulam facilmente os pontos necessários para aplicação da suspensão da habilitação.



A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Viação e Transportes e de Constituição, Justiça e de Cidadania e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de autoria da Deputada Carla Zambelli, pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para aumentar, de quarenta para oitenta pontos, a pontuação necessária para suspensão do direito de dirigir do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, independentemente da natureza das infrações cometidas. Também faculta a participação em curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de doze meses, ele atingir a soma de setenta pontos.

À primeira vista, é bastante louvável o objetivo da proposta, no sentido de atenuar a vulnerabilidade dos motoristas profissionais com relação aos dispositivos de fiscalização eletrônica instalados nas vias do nosso País, pois a eventual suspensão da habilitação desse trabalhador pode fazer cessar, imediatamente, sua fonte de renda. Entretanto, uma preocupação maior deve superar essa questão: a preservação da vida e da saúde desses mesmos trabalhadores. Vejamos.

O aumento da segurança de trânsito foi uma das premissas básicas que nortearam a estruturação do atual CTB e a sistemática de pontuação pelo cometimento de infrações de trânsito foi uma das principais novidades introduzidas para se atingir esse propósito. De acordo com esse sistema, ao cometer uma infração de trânsito, o condutor é apenado com multa classificada em leve, média, grave ou gravíssima, conforme a gravidade da infração. A cada tipo de infração corresponde uma pontuação que varia de três pontos, nas infrações leves, a sete pontos, nas gravíssimas. Se atingir a



contagem de vinte pontos, no prazo de um ano, o condutor deverá ter, então, sua carteira de habilitação suspensa.

No ano de 2015, a Lei nº 13.103 flexibilizou a sistemática de pontuação por infração de trânsito aos motoristas profissionais habilitados nas categorias C, D e E, para permitir que eles fizessem curso de reciclagem ao atingir a contagem de quatorze pontos. Em 2020, a Lei nº 14.071 alterou novamente o CTB para aumentar de vinte para quarenta o limite de pontos necessários para aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, sendo que para todos os condutores que exercem atividade remunerada, inclusive os habilitados nas categorias A e B, esse limite independe da gravidade das infrações. Essa Lei também estabelece que os condutores que exercem atividade remunerada ao veículo podem participar, uma vez por ano, do curso de reciclagem quando atingirem trinta pontos. Ao participar do referido curso os pontos são subtraídos do prontuário, zerando a pontuação.

Assim, pelas regras atuais, os pontos necessários para suspensão da habilitação dos motoristas profissionais pode ser até mesmo o dobro dos demais condutores, sendo que eles podem, ainda, participar de curso de reciclagem com vistas a se livrar dos pontos computados em seu prontuário.

As penalidades aplicáveis às infrações de trânsito sempre foram estabelecidas no CTB de modo severo e gradual, com a clara intenção de educar e punir o infrator, visando à redução do número de acidentes. Logo após a edição do Código houve, de fato, a diminuição percentual da quantidade de desastres automobilísticos em comparação com a frota de veículos em circulação. Entretanto, se comparado ao de países de porte semelhante, o número de sinistros é ainda muito elevado no Brasil, onde se contou mais de 33 mil mortos no trânsito, apenas no ano de 2022.

Nesse cenário, entendemos que os motoristas profissionais já estão atendidos pela legislação de trânsito, que lhes garante tratamento diferenciado em relação aos demais condutores. Logo, aumentar ainda mais a quantidade de pontos necessários para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir para esses motoristas pode favorecer a sensação de



impunidade e contribuir para o aumento dos acidentes de trânsito em nosso País, com graves consequências para a vida e a incolumidade das pessoas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.002, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BEBETO
Relator

